



**Lei nº 1.683/2025**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Coruripe e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Coruripe, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Ordenamento Público, com a finalidade de auxiliar na formulação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de turismo.

**Art. 2º** O COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo a participação de diferentes setores ligados à atividade turística, sendo cada membro titular acompanhado de respectivo suplente, indicados pelo órgão ou entidade representada e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** A composição do COMTUR será a seguinte:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Ordenamento Público;
- II – 01 (um) representante do trade turístico (hotéis, pousadas e condomínios);
- III – 01 (um) representante do setor de restaurantes, bares e similares;
- IV – 01 (um) representante de artesãos ou produtores locais;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



**CORURIFE**  
PREFEITURA

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Convênios e Projetos;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR:

- I – propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo em Coruripe;
- II – acompanhar a execução de programas e ações turísticas municipais;
- III – sugerir a captação de investimentos e incentivos para o turismo local;
- IV – fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos destinados ao turismo;
- V – criar grupos temáticos para estudo e elaboração de políticas específicas;
- VI – estabelecer diretrizes para o trabalho conjunto entre o setor público e privado;
- VII – desenvolver parcerias para implantação de projetos e atividades voltadas à melhoria da infraestrutura básica e turística;
- VIII – definir estratégias e diagnósticos que permitam o desenvolvimento das potencialidades turísticas locais;
- IX – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do turismo como ferramenta de desenvolvimento econômico, melhoria da qualidade de vida e preservação do patrimônio cultural e natural;
- X – autorizar, conforme plano de aplicação, a utilização de recursos do **Fundo Municipal de Turismo – FMT**, observando:

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)



a) critérios de qualidade para celebração e análise prévia de contratos ou convênios a serem firmados com pessoas, empresas ou entidades, conforme prioridades do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

b) fiscalização da execução de projetos e atividades turísticas financiadas, acompanhando a movimentação e aplicação dos recursos junto aos setores competentes;

c) aprovação de balancetes e balanços dos recursos financeiros.

**Art. 4º** Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nomeação do Prefeito Municipal após indicação das entidades representadas.

**Art. 5º** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Beltrão Siqueira**

*Prefeito*

*“Legislação Publicada no Diário Oficial em 03.09.2025”*